

LEI N° 171 / 55

MODIFICA O ART. 3º DA LEI 169

A Câmara Municipal do Município de Muriaé, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 169 de 20 de janeiro de 1955, passa a ter a seguinte redação:

“O funcionário que não houver gozado férias a que se refere a presente Lei terá o período das referidas computado em dobro para efeito de aposentadoria”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão exatamente como nela se contem.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, no dia 09 de abril de 1955.

Dr. Antônio Soares Canêdo – Prefeito Municipal